



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2019  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS**

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito - RS, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.494.537/0001-30, com sede na Rua XV de Novembro, nº 866, Bairro Laranjeiras, na Cidade de Modelo - SC neste ato representado pelo Sr. Voltaire Garske Schlottfeldt, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua José Kasper, nº 1220, Bairro Iguacu, na Cidade de Modelo - SC inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 010.834.260-36 inscrito no Registro Geral sob o nº 5090122184, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) sob Nº 32823/RS doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/1993 (§ 1º, do artigo 65), bem como na Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, **ADITAR** o Contrato nº 152/2019, para a prestação de serviços profissionais médicos, nas cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente termo de aditamento contratual tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, regendo-se pela Lei Federal 8.666/1993 (§ 1º, do artigo 65), Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 125) e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Pelo presente aditamento contratual, a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** de comum acordo e amparado na Lei Federal 8.666/1993 (§ 1º, do artigo 65), Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 125) e,

Considerando o desligamento do município, a pedido, da profissional médica contratada pelo Programa Mais Médicos;

Considerando o Memorando nº 16/2024, da Secretária Municipal da Saúde, cópia em anexo e parte integrante deste instrumento contratual, por meio do qual solicita e justifica a necessidade de aditamento do contrato nº 152/2019, para atender as demandas existentes em função do desligamento da profissional médica contratada pelo Programa Mais Médicos;

Considerando a concordância da contratada em realizar o acréscimo de 25% na carga horária inicial do contrato nº 152/2019, nas mesmas condições contratuais, o que equivale a um profissional médico na carga horária de 20 horas semanais;

Estabelecem, o acréscimo de 25% na carga horária inicial do contrato nº 152/2019, nas mesmas condições contratuais, o que equivale ao fornecimento de um profissional médico na carga horária de 20 (vinte) horas semanais para a prestação de serviços profissionais médicos, para realização de consultas médicas a serem realizadas nas Unidades de Saúde do Município de Rodeio Bonito RS, a contar do dia 1º de julho de 2024.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Pelo acréscimo de que trata a cláusula anterior, o CONTRATANTE (Município de Rodeio Bonito), pagará a CONTRATADA, nas mesmas condições do contrato original, o valor mensal de R\$ 12.470,99 (doze mil e quatrocentos e setenta reais e noventa e nove centavos), sendo o valor proporcional a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, considerando o valor vigente conforme o 6º Termo Aditivo ao contrato nº 152/2019. Parágrafo único. Com o acréscimo de que trata esta cláusula, o valor mensal dos serviços profissionais médicos, objeto do contrato nº 152/2019, passa de 49.883,97 para R\$ 62.354,96, a contar de 1º de julho de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CONCORDÂNCIA**

A contratada concorda de forma expressa com a execução do acréscimo de que trata este instrumento de aditamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 152/2019, que não colidem com este termo aditivo.

E, por estarem desta forma justa e contratada, firmam o presente termo aditivo, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 26 de junho de 2024.

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**VOLTAIRE GARSKE** Assinado de forma digital por  
VOLTAIRE GARSKE  
**SCHLOTTFELDT:01** SCHLOTTFELDT:01083426036  
083426036 Dados: 2024.06.26 11:07:42  
-03'00'

**CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**  
CNPJ n.º 35.494.537/000130  
**Contratada**

Janaina C. de Pelegrin  
Fiscal do contrato

Testemunhas 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assessoria Jurídica  
Anilton Luiz Bortolini  
OAB/RS 26.314



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87613204/0001-86